



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Edição nº 634 Ticket: 634

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 070

DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ACRESCENTA ART. 15A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1110, 03.08.2015 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, DEFININDO CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Cruzeiro da Fortaleza (Lei Complementar nº 1.110/2015) o art. 15 A com a seguinte redação:

Art. 15A – A nomeação do cargo em comissão de diretor escolar exige que sejam obedecidos os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

- a) Ser servidor público de provimento efetivo ou contratado do Município de Cruzeiro da Fortaleza no quadro do magistério ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;**
- b) Estar no exercício do cargo ou função, constante da alínea “a” por pelo menos 3 (três) anos;**
- c) Estar em exercício na escola que irá dirigir por, no mínimo, dois anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos cinco anos anteriores à nomeação;**
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;**
- e) não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;**
- f) ter obtido resultado satisfatório nas avaliações de desempenho realizadas nos últimos três anos anteriores à data da indicação.**



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Edição nº 634 Ticket: 634

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 2º - A escolha de diretor escolar obedecerá aos critérios constantes do art. anterior após a vacância dos atuais nomeados.

Art. 3º - Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de diretor escolar que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo provimento do cargo em comissão de diretor escolar.

Cruzeiro da Fortaleza, 10 de outubro de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Edição nº 634 Ticket: 634

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

LEI COMPLEMENTAR Nº 071

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRIA VAGA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA, ALTERA OS ANEXOS IV, XII E XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 839/2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentada 01 (uma) vaga ao cargo de provimento efetivo de fisioterapeuta, passando a constar do Anexo IV da Lei Complementar nº 839/2005, 03 (três) vagas para o respectivo cargo.

Art. 2º - As despesas para execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

(Cod. 227) – 02.12.01.10.301.004.2.044-3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 16 de novembro de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Edição nº 634 Ticket: 634

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

LEI COMPLEMENTAR Nº 072

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA § 7º AO ART. 123, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.057, DE 19.12.2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 123, da Lei Complementar nº 1.057/2013 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com o acréscimo do § 7º com a seguinte redação:

“Art. 123 -

§ 7º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços (Anexo II) desta Lei Complementar;

II - o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;

III - os valores recebidos de terceiros e repassados aos cooperados pela prática de ato cooperativo principal, e aos



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Edição nº 634 Ticket: 634

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

contratados ou credenciados pela prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pelas respectivas prestações dos serviços.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 16 de novembro de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Edição nº 634 Ticket: 634

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

LEI COMPLEMENTAR Nº 073

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 22.08.2022 QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 830, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” PARA CRIAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER A DIRETORIA DE CULTURA, BIBLIOTECA E ARQUIVO MUNICIPAL”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº67, de 22 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo único – O Diretor de Cultura, Biblioteca e Arquivo Municipais deve ter no mínimo formação em nível superior.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Edição nº 634 Ticket: 634

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

LEI COMPLEMENTAR Nº 074

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.057, de 19 de dezembro de 2013 para instituir, no Município de Cruzeiro da Fortaleza, a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária, como PIX, demais formas de transferência bancária.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Lei Complementar Municipal nº 1.057, de 19 de dezembro de 2013, acrescido dos arts. 41-B, 41-C, 41-D, 41-E:

“Art. 41-B É direito do contribuinte municipal ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária no Município, como PIX e demais formas de transferência bancária.

§ 1º Caracteriza-se grande violação aos princípios que regem o funcionamento da Administração Pública o agente público que se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários à concretude do direito aqui garantido aos contribuintes.

§ 2º É facultado ao Poder Público firmar parcerias, convênios e demais tipos de cooperações entre entidades privadas, autarquias ou órgãos governamentais para possibilitar o pagamento de tributos pelos meios expressos neste artigo, sempre observando a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Para o pagamento por PIX, deverá a Administração Pública disponibilizar ao contribuinte QR Code específico ou Chave Aleatória específica para identificação de pagamento, sendo possível que a conta pagadora seja de pessoa diversa.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Edição nº 634 Ticket: 634

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, cujo funcionamento e emissão deverá ser possibilitado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 41-C Se vinculam ao determinado nesta Lei todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 41-D O disposto nesta Lei se aplica inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios definidos no art. 41-A.”

Art. 2º Fica alterado o art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 1.057, de 19 de dezembro de 2013, cuja redação passa a ser a que segue:

“**Art. 41-A** A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á:”

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o § 1º do art. 41-B da Lei Complementar Municipal nº 1.057, de 19 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação por decreto da presente Lei não impede seu funcionamento e aplicabilidade aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º Deverá a Prefeitura Municipal dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 29 de novembro de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal